



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Almeida e Jardim Ltda.		UF: PB
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade ITEC, a ser instalada no município de Patos, no estado da Paraíba.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 201902019		
PARECER CNE/CES Nº: 5/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2021

I – RELATÓRIO

O relatório apresentado a seguir traz os dados de avaliação *in loco* da comissão de avaliação designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como o resultado da análise, com sugestão de deferimento, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para credenciamento da Faculdade ITEC, a ser instalada na Rua Manoel Mota, s/n, bairro Monte Castelo, no município de Patos, no estado da Paraíba, mantida pela Faculdade Almeida e Jardim Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Constam vinculados ao processo os pedidos de autorização dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado e Design de Interiores, tecnológico. O conjunto das dimensões e indicadores avaliados, bem como análise da SERES encontram-se explicitados a seguir, *ipsis litteris*.

[...]

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 153859, realizada nos dias de 03/12/2019 a 07/12/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,80
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,44
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,60
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,57
Conceito Final Contínuo: 4,16	
Conceito Final Faixa: 4	

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

[...]

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201903101	<i>Design de Interiores, tecnológico</i>	<i>01/12/2019 a 04/12/2019</i>	<i>Conceito: 4,58</i>	<i>Conceito: 4,00</i>	<i>Conceito: 4,89</i>	<i>Conceito: 5</i>
201903102	<i>Enfermagem, bacharelado</i>	<i>11/03/2020 a 14/03/2020</i>	<i>Conceito: 4,13</i>	<i>Conceito: 4,00</i>	<i>Conceito: 4,09</i>	<i>Conceito: 4</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

[...]

O pedido de credenciamento da FACULDADE ITEC (cód. 23843), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, cujas observações podem ser encontradas no relatório.

[...]

Sobre o endereço da IES, cabe informar que o inicialmente solicitado seria na Rua Manoel Torres, 4079, Bairro Salgadinho, CEP 58706-510, Patos - PB. Porém, no relatório de visita Inep, os avaliadores informaram que a visita ocorreu no endereço: Rua Manoel Mota, SN, Bairro Monte Castelo, CEP 58707-000, Patos – PB, e foram apresentados documentos comprobatórios relativos ao imóvel.

Ademais, consta que a IES sofreu alteração de nomenclatura, cujo nome anterior era FACULDADE INTEGRIS e o nome atual é FACULDADE ITEC,

informado pelo Ofício 02/2019 encaminhado ao MEC pela IES e recebido no dia 25/02/2019 (Processo SEI nº 23000.005941/2019-53).

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Design de Interiores, tecnológico e Enfermagem, bacharelado, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE ITEC (cód. 23843), a ser instalada na Rua Manoel Mota, S/N, bairro Monte Castelo, no município de Patos, no estado da Paraíba. CEP: 58707-000, mantida pela FACULDADE ALMEIDA E JARDIM LTDA (cód. 17294), com sede no Município de Patos, no Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria se manifesta FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Design de Interiores, tecnológico (código: 1468489; processo: 201903101) e Enfermagem, bacharelado (código: 1468490; processo: 201903102), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

O pedido, ora em apreço, foi protocolado com o objetivo do credenciamento para a oferta de curso superior na modalidade presencial. O processo de credenciamento obedeceu a todos os trâmites legais da legislação vigente, especificamente o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Educação Superior (IES) e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Foram cumpridos os procedimentos da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018. Foram seguidos todos os procedimentos legais e os

padrões decisórios aplicados aos processos regulatórios das IES do sistema federal de ensino, bem como as demais instruções normativas sobre o assunto em tela.

Verificando os dados de avaliação, constata-se que a IES atendeu aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias boas e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A avaliação *in loco*, como se pode constatar no relatório da SERES, obteve em todas as dimensões conceitos satisfatórios que levaram ao Conceito Institucional (CI) 4 (quatro). Por sua vez, a avaliação do curso superior de Enfermagem, bacharelado, obteve Conceito de Curso (CC) 4 (quatro) e o curso superior de Design de Interiores, tecnológico, obteve conceito final 5 (cinco).

A SERES, depois de cuidadosa análise, em consonância com as normas vigentes, manifesta-se favoravelmente ao credenciamento da Faculdade ITEC, bem como é favorável à autorização dos cursos vinculados. Observe-se, ainda, que consta no processo a alteração do endereço da IES da Rua Manoel Torres, nº 4.079, bairro Salgadinho, para a Rua Manoel Mota, s/n, bairro Monte Castelo, ambos no município de Patos, no estado da Paraíba. Ademais, consta que a IES sofreu alteração de nomenclatura de Faculdade Integris para Faculdade ITEC.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade ITEC, a ser instalada na Rua Manoel Mota, s/n, bairro Monte Castelo, no município de Patos, no estado da Paraíba, mantida pela Faculdade Almeida e Jardim Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Design de Interiores, tecnológico e Enfermagem, bacharelado, , com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente